



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 29 /2022

## ALTERA A LEI Nº 3.589/2012 QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA OS VEREADORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.589, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Poderá ser concedido passagens e diárias aos Vereadores designados para serviços, cursos, reuniões, congressos ou outras atividades fora do Município relacionadas ao exercício da vereança, destinadas a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção.

§ 1º Na hipótese do Vereador não deixar o Município ou retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O parlamentar deverá apresentar relatório sobre as atividades realizadas durante o período de afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do retorno ao Município.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 06 de julho de 2022.

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara

  
MARCELO CABRAL SEVERINO  
Primeiro Secretário

  
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA  
Segundo Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe altera a Lei Municipal nº 3.589, de 03 de julho de 2012, autorizar expressamente que o Poder Legislativo realize despesas para custear (ressarcir) os dispêndios dos Parlamentares com locomoção para fora do Município de Aracruz, no regular exercício das atividades da vereança, observado o interesse público.

A legislação local (Estatuto dos Servidores) já autoriza o pagamento de despesas com locomoção e diárias aos servidores públicos.

Todavia, a Lei Municipal nº 3.589/2012, que instituiu o pagamento de diárias aos Vereadores, é omissa quanto à possibilidade de custeio de despesas com locomoção. Assim, faz-se necessário o aperfeiçoamento da referida lei, para que conste expressamente a possibilidade de dispêndio com a locomoção dos vereadores, homenageando-se o princípio da Legalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) entende que é possível o custeio/ressarcimento de despesas com deslocamento de parlamentares, desde que observado o interesse público e os princípios da moralidade, razoabilidade e economicidade, e observado ainda o dever de prestar contas.

Certos da sua compreensão.

Aracruz/ES, 06 de julho de 2022.

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Primeiro Secretário

  
**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário